



**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO (PAA) nº 43.1096.0000001/2017-7**

O Promotor de Justiça do XII Núcleo do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA); o qual tem atuação regionalizada, tendo como base a Bacia Hidrográfica PCJ-Piracicaba, com sede em Piracicaba e **abrangendo 21 municípios**, criado pelo Ato Normativo nº 716/2011-PGJ, de 05/10/11, doravante denominado **GAEMA PCJ-PIRACICABA**, no uso de suas atribuições de Promotor de Justiça de Meio Ambiente, que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 26 da Lei 8.625/9, artigos 103, VIII e 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93; **instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA)**, nos termos dos artigos 4º e 5º do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015.

O objetivo deste procedimento será:



GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba

a) O acompanhamento por parte do Ministério Público das políticas públicas para a adequada implementação de incentivos destinados à adoção das medidas necessárias à Recuperação de Matas Ciliares, à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, Restauração de áreas de preservação permanente (APP) e de Reserva Legal, objetivando a conservação dos recursos hídricos em áreas prioritárias para abastecimento público nos municípios da Bacia PCJ que integram a área de atuação deste Núcleo do GAEMA-PCJ-Piracicaba, quais sejam: Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro;

2) Caso, durante o acompanhamento das políticas públicas mencionadas no item, tornar(em)-se necessária(s) providência(s) por parte do Ministério Público, elas serão adotadas em procedimento próprio, por parte deste núcleo PCJ-Piracicaba do GAEMA, ou serão enviadas às Promotorias de Meio Ambiente das respectivas comarcas (Americana, Capivari, Cordeirópolis, Itirapina, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste e São Pedro), ou mesmo ao Ministério Público Federal, com as sugestões das medidas que se entender cabíveis, para análise da pertinência na(s) adoção(ões) das medidas pertinentes por parte do órgão ministerial com atribuições para tanto.

1. CONSIDERANDO o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo para o ano de 2016- ATO



NORMATIVO Nº 058/2016-PGJ, de 17/03/16, que dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, ora em fase de revisão, o qual prevê:

“2. Gestão Integrada da Disponibilidade e Qualidade dos Recursos Hídricos:

2.1. Abastecimento de água: adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá 2010 a 2020 e/ou no Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ, visando à implantação de projeto(s) piloto(s) de restauração ecológica nas áreas prioritárias de recarga de nascentes, tais como Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, criado pelo Decreto Estadual nº 60.521/14, com as alterações pelos Decretos nºs 61.137/15 61.183/15 e 61.296/15, conforme Resoluções SMA nº 32/14 e 72/15 e Resolução CONAMA nº 429/2011;

“3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais –APP e Reserva Legal

3.1. APP e Reserva Legal de grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93.

3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacias Hidrográficas, demais órgãos públicos competentes ou pelos membros deste núcleo do GAEMA.



3.3. *Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas, Plano Diretor de Desenvolvimento Florestal ou pelos próprios membros do GAEMA.*”;

2. CONSIDERANDO que a propriedade rural só cumpre com sua função social, pressuposto de legitimidade do direito que lhe corresponde, se atender à proteção do meio ambiente (artigos 5.º, XXIII, da Constituição Federal, e 1.228, § 1.º, do Código Civil), e que as Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal concretizam tal função ecológica;

3. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, incisos III, VI e VII, e art. 225, *caput*, e §1º, incisos I e III, todos da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”;

4. CONSIDERANDO as definições legais previstas nos incisos do artigo 3º, do “Código Florestal” (Lei 12.651/12):

(...)

“II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de



assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;
(...)

V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

5. CONSIDERANDO o preconizado pela Lei nº 12.651/12 ("Código Florestal") quando às Áreas de Proteção Permanente (APP's) e de Reserva Legal, em zonas rurais e urbanas, seu regime de Manutenção e Proteção, assim como em relação à sua Preservação e Recuperação da Vegetação Nativas (art. 1º-A; 3º; 4º a 9º; 12 a 30; 41; 44; 51; 58; 61-A a 66);

6. CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a instituição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (artigo 29, caput);



7. CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal devem ser registradas no órgão ambiental competente, mediante inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com apresentação de planta e memorial descritivo contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração;

8. CONSIDERANDO a regra do § 4.º do artigo 18 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei n.º 12.727, de 17 de outubro de 2012, prevendo que, inscrita no CAR, a averbação da reserva legal na serventia predial é facultativa para o proprietário ou possuidor;

9. CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, com criação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) visando, entre outros fins, ao recebimento, gerenciamento e integração dos dados do CAR de todos os entes federativos (artigo 3º, I);

10. CONSIDERANDO a criação do Sistema de Cadastro Rural Ambiental do Estado de São Paulo - SiCAR-SP (Decreto Estadual n.º 59.261, de 5 de junho de 2013), sistema eletrônico de âmbito estadual destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais, cujos objetivos, previstos no art. 3º do mencionado decreto, revelam:

“Artigo 3º - Fica instituído o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, com os seguintes objetivos:

I - receber, gerenciar e integrar dados do CAR relativos aos imóveis rurais localizados no Estado de São Paulo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba

II - cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, às áreas de remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;

III - monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas Áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;

IV - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território paulista;

V - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território paulista, na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo único - A interface de programa de cadastramento integrada ao SICAR-SP, destinado à inscrição, consulta e acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais, será disponibilizada em sítio eletrônico localizado na rede mundial de computadores - Internet”.

11. CONSIDERANDO a criação do Programa de Regularização Ambiental-PRA (criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e regulado pela Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015), que compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e possuidores de imóveis rurais, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental nos termos do Capítulo XIII da Lei Federal



nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com vistas à homologação pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

12. CONSIDERANDO o disposto no artigo 61-A e seus parágrafos, acerca da recomposição de Áreas de Preservação Permanente, a qual deve ocorrer de acordo como o número de módulos fiscais das áreas dos imóveis rurais, a respeito da qual há discussão em andamento sobre a constitucionalidade de tal norma;

13. CONSIDERANDO que, em relação ao tamanho da área, os imóveis rurais são classificados pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e leva em conta o número de módulos fiscais (e não apenas a metragem), o que varia de acordo com cada município, dividindo-os em:

a) Minifúndio – é o imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal;

b) Pequena Propriedade - o imóvel de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

c) Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

d) Grande Propriedade - o imóvel rural de área superior 15 (quinze) módulos fiscais;

14. CONSIDERANDO as informações do tamanho do módulo fiscal de cada município integrante deste Núcleo do GAEMA, obtidas



junto à página eletrônica do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária¹;

15. CONSIDERANDO que o art. 41, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 12.651/12, preconiza a *“destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita”*;

16. CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual nº 61.137, de 26 de fevereiro de 2015, criou-se no âmbito da Administração Pública do Estado, o **Comitê Gestor do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água**, instituído pelo Decreto Estadual nº 60.521, de 2014, *com as seguintes atribuições:*

....

II- Definir a área de abrangência do Programa Mata Ciliar, sem prejuízo daquela já constante do parágrafo 2º do artigo 4º deste decreto;

III- Definir as áreas prioritárias de intervenção a serem consideradas no Plano de Ação, sem prejuízo daquela referida no parágrafo 4º do artigo 4º deste decreto.

Artigo 3º- Sem prejuízo dos objetivos elencados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 60.521, de 5 de junho de 2014, o Programa Mata Ciliar

¹ In: <http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal> - acesso em 20/02/2017;



terá também como propósito a conservação dos recursos hídricos em áreas rurais e urbanas, voltada a assegurar o uso múltiplo das águas, priorizando-se o abastecimento público.

Artigo 4º- O Programa Mata Ciliar será implementado por meio de Plano de Ação anual, que deverá conter as ações, as áreas prioritárias de intervenção e as metas semestrais de execução voltadas, dentre outras, às seguintes diretrizes para o atendimento dos objetivos constantes do artigo 3º deste decreto, bem assim dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 60.521, de 5 junho de 2014:

I- Promover a integração institucional, mediante o planejamento e a execução de ações coordenadas por órgãos e entidades federais estaduais e municipais, organizações não governamentais e iniciativa privada, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E A RECOMPOSIÇÃO DAS MATAS CILIARES.

...

VII- Contemplar ações voltadas para as áreas prioritárias de intervenções, relacionadas à conservação dos recursos hídricos.

Parágrafo 2º- O Plano de Ação deverá observar a área de abrangência do Programa Mata Ciliar, aprovada por seu Comitê Gestor com base nas diretrizes previstas nos Planos de Bacias e no Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, bem como no Plano de Ação da Macrometrópole Paulista, ficando desde já INCLUÍDAS as UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS



do Alto Tietê, PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ e Paraíba do Sul.

Parágrafo 3º- Observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, o Plano de Ação deverá, na indicação de suas áreas prioritárias de intervenção, considerar:

- 1. A disponibilidade de recursos hídricos;*
- 2. A presença de pontos de captação para abastecimento público, outorgados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE.”*
(grifos nossos);

17. CONSIDERANDO que para a adequada recuperação das matas ciliares e recomposição da vegetação nas bacias formadoras de mananciais de Água (Decreto Estadual 60.521/14) não existe obrigação de cumprimento de metas, sendo que para a implantação da **Ecologia da Paisagem** não basta a mera plantação de mudas de espécies vegetais nativas, pois nas áreas de recarga e infiltração faz-se necessário o planejamento da paisagem, segundo suas características, plantando em curvas de níveis e com estudos e ações para o correto uso do solo;

18. CONSIDERANDO que para se alcançar uma adequada governabilidade em programas de gestão destinados à adequada recuperação das matas ciliares e recomposição da vegetação nas bacias formadoras de mananciais de Água da **Bacia do Rio Piracicaba**, além da necessidade de seguir as diretrizes dos Planos das Bacias PCJ 2010-2020, do Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ, também se faz necessário, “a priori”, buscar estudos, planos, programas e ações, bem como mecanismos de arranjo



interinstitucionais, os quais necessitarão ser construídos com os órgãos públicos e privados envolvidos, com as Organizações Não –Governamentais (ONG), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e/ou com a sociedade civil organizada em geral;

19. CONSIDERANDO a Deliberação dos Comitês PCJ nº 238/2015, de 23/10/15, a qual instituiu a **Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais**, no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, que dispõe sobre as Ações para Produção e Conservação das Águas, Recuperação e Conservação do Solo e da Vegetação Nativa nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação de recursos financeiros das Cobranças PCJ e demais fundos financeiros, cuja principal finalidade é desenvolver ações para a produção e conservação das águas, por meio da recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa;

20. CONSIDERANDO que em referida Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais, no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, as diretrizes para a implementação desta política são:

- I. Incentivo aos processos de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, nas áreas de interesse dos Comitês PCJ, de acordo com as políticas públicas vigentes;*
- II. Adequação dos programas às diversidades físicas, bióticas e econômicas e sociais das Bacias PCJ;*
- III. Integração da gestão ambiental e da gestão agrícola, conforme políticas públicas vigentes;*



IV. Articulação de ações junto aos órgãos governamentais, bem como junto aos demais segmentos da sociedade.

21. CONSIDERANDO a Resolução SMA nº 72/2015, de 22/10/15, que definiu a metodologia a ser adotada para a conversão das obrigações de reposição florestal e projetos de recomposição de vegetação na unidade padrão Árvore-Equivalente – AEQ, sendo aplicada esta metodologia aos seguintes casos:

I - Para a conversão de obrigações de reposição florestal, já inscritas em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental não vinculados a áreas pré-determinadas, ou de obrigações de reposição florestal decorrentes de novos licenciamentos, quando houver solicitação do compromissário e aprovação do órgão licenciador, observadas as restrições relacionadas com a tipologia da vegetação objeto da autorização de supressão que deu origem ao termo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e pela Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009;

II - Para a mensuração do resultado dos projetos de recomposição de vegetação apresentados no âmbito do Programa Nascentes.

22. CONSIDERANDO que na zona rural acontecem as principais fases do Ciclo Hidrológico (processo produtivo da água), sendo de elevada importância as gestões agrônômica e ambiental para recuperar e preservar os recursos hídricos;



23. CONSIDERANDO a estratégica técnica de recuperação da capacidade de produção de água, por meio de ações conservacionistas de terraceamento, caixas de contenção, adequação de estradas rurais e reflorestamento de áreas prioritárias e de áreas de preservação permanente de cursos de água, nascentes, áreas úmidas e dolinas ("lagoas secas");

24. CONSIDERANDO que são entendidas como prioritárias, levando-se em conta o objetivo e o contexto regional do Projeto de Restauração Ecológica, respeitada legislação específica, as áreas (art. 5º da Resolução SMA nº 32/14):

- I - relevantes para a conservação de recursos hídricos, em especial aquelas no entorno de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes;*
- II - com elevado potencial de erosão dos solos e acentuada declividade do terreno;*
- III - que promovam o aumento da conectividade da paisagem regional;*
- IV - que ampliem ou melhorem a forma de fragmentos de vegetação nativa;*
- V - localizadas em Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHi com baixa cobertura vegetal nativa;*
- VI - localizadas em zonas de recarga hídrica;*
- VII - localizadas em Unidades de Conservação e zonas de amortecimento;*
- VIII - consideradas relevantes para fins de restauração ecológica em Zoneamento Ecológico-Econômico;*



25. CONSIDERANDO que as etapas do Projeto de Restauração Ecológica, conforme art. 8º da Resolução SMA nº 32/14, são:

- I - diagnóstico da área objeto da restauração;*
- II - proposta de Projeto de Restauração Ecológica;*
- III - implantação da metodologia e das ações previstas no Projeto de Restauração Ecológica;*
- IV - manutenção e monitoramento do Projeto de Restauração Ecológica;*
- V - conclusão do Projeto de Restauração Ecológica;*

26. CONSIDERANDO, conforme demonstram HUPFER, FIGUEIREDO & TUNDISI, 2013, que a *"A implantação de mecanismos econômicos para preservação dos recursos hídricos é um dos mecanismos sociais e de estímulo mais promissores já estabelecidos, e que redonda em subprodutos como educação, emprego, renda e bem-estar de vasto alcance social e ambiental"*²;

27. CONSIDERANDO, também, que se deve procurar, segundo HUPFER, FIGUEIREDO & TUNDISI, 2013:

- a) implementar e preservar florestas ripárias nos rios, nas bacias hidrográficas e nos rios urbanos;*
- b) implementar a reciclagem da água e aumento da eficiência hídrica;*

² Apresentação Principais Propostas de posicionamento de "Disponibilidade de recursos hídricos, qualidade e governança da água: análises estratégicas e perspectivas para o Brasil", Instituto Jatobá e Think&Dotank Sustentabilidade, -24/07/15, p. 53. Disponível em < link <http://www.tdtsustentabilidade.org/project-view/documento-de-posicionamento/>>. Acesso em 04.jan.2015.



28. CONSIDERANDO que *“a definição do grau de prioridade da área é feita com base na sua importância para a conservação da biodiversidade, avaliada com base no mapa de Áreas Prioritárias para o Incremento da Conectividade publicado pelo Projeto BIOTA/FAPESP, e para a conservação da água, avaliada considerando a existência de captações para abastecimento público e a vulnerabilidade do aquífero”* (vide item 2.2 do Anexo da Resolução SMA 72/15);

29. CONSIDERANDO a previsão de elaboração de um Projeto Individual de Propriedade (PIP) ou Plano Integral da Propriedade (PIP), conforme previsto na Deliberação 238, de 28/10/15 (artigos 2º, IX; 5º, VIII; 8º, II e § 8º e anexo IV da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ), e que o **PIP deverá conter, dentre outros dados:**

- I) Registro da propriedade do SICAR (Estadual) e CAR (Federal);
- II) Coordenadas latitudinais e longitudinais da propriedade;
- III) Área da propriedade, área em módulos fiscais;
- IV) Tipos de exploração agropecuária (culturas perenes, temporárias, pastagens e outras explorações);
- V) Outros usos da propriedade (Reflorestamento, Vegetação natural, Área em descanso, Área Complementar e outras áreas com usos não agropecuários);
- VI) Problemas existentes na propriedade, por ordem de prioridade (sistema produtivo, recursos hídricos, recursos florestais, conservação do solo);



VII) As causas dos problemas retrocitados;

VIII) Recomendações técnicas para soluções dos problemas existentes na propriedade;

IX) Cronograma de execução para soluções dos problemas, por ordem de prioridade, indicando as recomendações que serão adotadas, o prazo de início e fim de cada ação, os recursos financeiros previstos para a solução de cada problema, sem como sua fonte;

X) Formulário específico para as glebas de restauração/preservação florestal;

XI) "Croquis" com situação atual da propriedade, "croquis" com situação planejada com manejo adequado de uso e ocupação do solo e identificação das intervenções, "croquis" com situação planejada com as glebas de preservação e restauração florestal;

XII) Termo de Concordância e Compromisso, pelo qual o proprietário autoriza a implantação de projeto de restauração ecológica, bem como a realização de todas as intervenções necessárias para a recomposição da área indicada na planta do projeto;

30. CONSIDERANDO que nas recomendações técnicas para soluções dos problemas devem constar do Plano Integral da Propriedade (PIP), segundo o item 6 do Anexo IV da Deliberação 238/15 dos Comitês PCJ, exemplificativamente os seguintes itens: A) **Sistema Produtivo:** Deve ser priorizado o atendimento às boas práticas agropecuárias; B) **Recursos Hídricos:** Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Ato Declaratório, Outorga, etc.); C) **Conservação do Solo:** 1. Deve ser priorizado o atendimento à



legislação (Ex: Lei de Uso e Conservação do Solo); D) **Recursos Florestais:** Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Cadastro Ambiental Rural);

31. CONSIDERANDO que no formulário específico para as glebas de restauração/preservação florestal devem constar do Plano Integral da Propriedade (PIP), segundo o item 8 do Anexo IV da Deliberação 238/15 dos Comitês PCJ, cada gleba da propriedade deverá ser identificada com um número, localização e extensão da área objeto de restauração, bem como ser inserida imagem com polígono da área que corresponda ao “croquis”, bem como ser descrito detalhadamente cada um dos itens abaixo:

- a) **Bioma:**
- b) **Tipo de vegetação:** ex: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual...;
- c) **Potencial da regeneração natural:** proximidade a fragmentos de vegetação nativa em metros, presença de regenerantes de espécies nativas, presença de fauna dispersora, etc...;
- d) **Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica:** presença de erosões, observação de escoamento superficial de água, assoreamento, etc...;
- e) **Declividade do terreno** (em graus):
- f) **Fatores de perturbação:** presença de gado, formigas cortadeiras, risco de incêndios, secas prolongadas, presença de espécies exóticas com potencial de invasão, etc...;
- g) **Verificação de ocorrência de espécies exóticas:** nome da espécie; arbóreas, arbustivas ou herbáceas; comportamento invasor, etc...;



h) **Metodologia de Restauração:** conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/14;

i) **Ações de implantação:** Detalhes das ações contra os fatores de perturbação e metodologia escolhida: remoção de exóticas, confecção de mourões, cercamento, aceiro, análise de solo, correção do solo, coroamento de regenerantes, roçadas, abertura de covas, adubação, plantio de mudas, semeadura, irrigação, etc...) e o respectivo custo estimado de cada ação;

j) **Ações de manutenção:** controle de exóticas, coroamento de regenerantes, roçadas, adubação, irrigação, controle de formigas cortadeiras, replantio, etc...) e o respectivo custo estimado de cada ação;

k) **Ações de monitoramento:** atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014 e Portaria CBRN 1/2015 e o respectivo custo estimado de cada ação;

32. CONSIDERANDO que o Programa "Produtor de Água" é uma iniciativa da ANA que tem como objetivo a redução da erosão e assoreamento dos mananciais nas áreas rurais. O programa, de adesão voluntária, prevê o apoio técnico e financeiro à execução de ações de conservação da água e do solo, como, por exemplo, a construção de terraços e bacias de infiltração, a readequação de estradas vicinais, a recuperação e proteção de nascentes, o reflorestamento de áreas de proteção permanente e reserva legal, o saneamento ambiental, etc. Prevê também o pagamento de incentivos (ou uma espécie de compensação financeira) aos produtores rurais



que, comprovadamente contribuem para a proteção e recuperação de mananciais, gerando benefícios para a bacia e a população.”³;

33. CONSIDERANDO que para a Proteção de nascentes, preocupado com a disponibilidade hídrica, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) indica **10 mandamentos para preservar e recuperar tais nascentes**, os quais consistem em:

- I - Controlar a erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção;*
- II - Minimizar a contaminação química e biológica;*
- III- Evitar o corte intensivo das florestas nativas;*
- IV- Evitar queimadas a montante das nascentes;*
- V - Evitar o pastoreio intensivo de animais próximo aos rios e nascentes;*
- VI- Realizar planejamento na construção de estradas rurais;*
- VII- Construir bacias de retenção para infiltração de água no solo;*
- VIII- Evitar a construção de poços artesianos próximos às nascentes;*
- IX- Evitar a impermeabilização do solo através de loteamentos em locais impróprios;*
- X - Manter um raio de 50 metros de mata ciliar nativa ao redor das nascentes e preservar matas ciliares e topos de morros.⁴*

³ Disponível em <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProgramaProdutorAgua.aspx>> Acesso em 05.jan.2106.

⁴ GAZETA DE PIRACICABA, 17/11/15, Caderno Meio Ambiente, p. 19.



34. CONSIDERANDO a representação formulada pela AMAPIRA – Associação dos Amigos da Cidadania e do Meio Ambiente de Piracicaba, entidade privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.758689/0001-34, com sede no Município de Piracicaba, solicitando providências do Ministério Público diante do o alto grau de degradação das Áreas de Proteção Permanente (APPs) e de Reserva Legal, inseridas nas bacias do Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí, tanto em áreas urbanas como rurais, autuada e registrada perante este Núcleo PCJ-Piracicaba, do GAEMA, sob nº 43.1096.0000001/2017-7;

INSTAURA-SE o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PAA)**, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, com o **objetivo de acompanhar as políticas públicas que visam identificar as providências necessárias para a adequada implementação de incentivos visando à adoção das medidas necessárias** no âmbito dos órgãos públicos estaduais (Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA; Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN; Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB; Secretaria da Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI; Secretaria de Saneamento e de Recursos Hídricos etc); órgãos públicos municipais (Prefeituras, Câmaras Municipais e operadores públicos ou privados na área de saneamento); da Agência das Bacias PCJ (braço executivo dos Comitês PCJ); OSCIP- IPSA CORUMBATAÍ; Consórcio PCJ e outras instituições, **VISANDO IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DE DEMARCAÇÃO, RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO**



PERMANENTE (APP's) E DE RESERVA LEGAL em propriedades públicas e privadas, localizadas nas áreas urbanas e rurais dos municípios integrantes da Bacia PCJ e pertencentes à área de atuação deste Núcleo do GAEMA – Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Inicialmente, DETERMINAM-SE as seguintes providências:

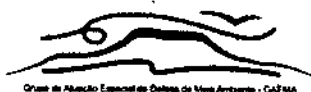
1) **Juntem-se** aos autos os seguintes documentos, preferencialmente em **formato digital**. São eles:

1.1) **Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012**, com criação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) visando, entre outros fins, ao recebimento, gerenciamento e integração dos dados do CAR de todos os entes federativos (artigo 3.º, I);

1.2) **Decreto Estadual nº 59.261, de 5 de junho de 2013**, que criou, em âmbito estadual, o Sistema de Cadastro Rural Ambiental do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, sistema eletrônico de âmbito estadual destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

1.3) **Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015**, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental-PRA, a qual, no presente momento, está com vigência suspensa, em razão de liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100850-72.2016.8.26.0000-TJSP, proposta pela Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça;

1.4) **Resolução SMA Nº 32, de 03 de abril de 2014**, a qual estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;



1.5) **Decreto Estadual 60.521/14**, de 05/06/14, o qual define a metodologia a ser adotada para a conversão das obrigações de reposição florestal e projetos de recomposição de vegetação na unidade padrão Árvore-Equivalente - AEQ, e dá outras providências;

1.6) **Decreto Estadual 61.137/15**, de 26/02/15, o qual cria, no âmbito da Administração Pública do Estado, o Comitê Gestor do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, instituído pelo Decreto nº 60.521, de 2014, e dá providências correlatas;

1.7) **Decreto Estadual nº 61.183/2015**, de 20/03/15, o qual acresce dispositivos ao Decreto nº 61.137, de 2015;

1.8) **Decreto Estadual nº 61.296/2015**, de 03/06/15, que altera o nome do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Mata Ciliar, institui o Selo Nascentes e dá providências correlatas;

1.9) **Resolução SMA nº 72/2015**, de 22/10/2015, a qual define a metodologia a ser adotada para a conversão das obrigações de reposição florestal e projetos de recomposição de vegetação na unidade padrão Árvore-Equivalente - AEQ, e dá outras providências, especialmente em relação à implementação do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, criado pelo Decreto nº 60.521, de 05 de junho de 2014, com as alterações dos Decretos nº 61.137, de 26 de fevereiro de 2015; nº 61.183, de 20 de março de 2015, e nº 61.296, de 03 de junho de 2015;

1.10) Plano Diretor de Conservação dos Recursos Hídricos por meio da Recuperação e da Conservação da Cobertura Florestal da Bacia do



Rio Corumbataí, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais (IPEF), em 2002;

1.11) “Plano Diretor para Recomposição Florestal visando à Conservação de Água nas Bacias PCJ” (Plano atual e Termo de Referência para contratação do novo plano);

1.12) Projeto elaborado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais, denominado *“Avaliação de referencial técnico e elaboração de termo de referência para atualização do ‘Plano Diretor para recomposição florestal visando à produção de água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá’”* (2013 – Contratante Fundação Agência das Bacias PCJ);

1.13) Avaliação de referencial técnico e elaboração de termo de referência para atualização do **“Plano Diretor para recomposição florestal visando à produção de água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá”** (setembro 2014 – relatório final - Relatório nº 3: Termo de Referência);

1.14) Ofício da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Ambiente – CT Rural, de 07/04/15, remetido ao Secretário Executivo do PCJ, encaminhando a denominada **“CARTA DE CHARQUEADA”**, com **proposições de conservação e recuperação das nascentes**, visando a sustentabilidade hídrica;

1.15) **Deliberação Comitês PCJ nº 238/2015**, de 23/10/15, versando sobre a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, a qual trata de ações para produção e conservação das águas, recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa;



1.16) Mídia digital (CD), contendo o Edital nº 01/2015, elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA), sobre as condições para inscrição no processo seletivo para o "Programa Produtor de Águas", visando a recuperação de áreas de preservação permanente em regiões metropolitanas.

2) Oficie-se ao Excelentíssimo **Secretário de Estado do Meio Ambiente**, Dra. Ricardo de Aquino Salles, via Procuradoria-Geral de Justiça, com cópias desta portaria e da representação da AMAPIRA, para conhecimento do presente procedimento. Na ocasião, facultar-lhe o oferecimento, no prazo de 60 (sessenta dias), de considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da referida Secretaria, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

3) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor **Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos** do Estado de São Paulo, Dr. Benedito Braga, via Procuradoria-Geral de Justiça, com cópias desta portaria e da representação da AMAPIRA, para conhecimento do presente procedimento. Na ocasião, facultar-lhe o oferecimento, no prazo de 60 (sessenta dias), de considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da referida Secretaria, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

4) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor **Secretário de Agricultura e Abastecimento** do Estado de São Paulo, Arnaldo Calil Pereira Jardim, via Procuradoria-Geral de Justiça, com cópias desta Portaria e dos documentos juntados (em formato digital), solicitando, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, para atendimento no **prazo de 60 (sessenta) dias**, as seguintes documentos e/ou informações:

a) Relatório do andamento dos trabalhos relativos ao Protocolo de intenções e da Resolução SAA, por meio dos quais foi criado o Grupo de Trabalho, em parceria com a Fundação Agência das Bacias PCJ (Piracicaba, Capivari e Jundiaí), visando ao desenvolvimento de atividades voltadas à preservação dos recursos hídricos, cujo objetivo seria o de promover a troca de informações, dados técnicos e experiências, além da cooperação técnica, para o desenvolvimento e implementação de programas projetos e atividades referentes à gestão integrada dos recursos hídricos, com ênfase nas áreas rurais e na melhoria das condições de produção agrícola e qualidade ambiental nas Bacias PCJ;

a.1) Caso tenham ocorrido reuniões de tal grupo de trabalho, bem como já tiver sido gerado algum produto dessas atividades, solicita-se o envio de cópias das atas ou memórias técnicas, bem como de eventuais outros documentos relevantes;

b) Como estão as tratativas com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e demais órgãos estaduais, municipais, Agência das Bacias PCJ, Consórcio PCJ, Sindicatos Rurais, para a efetivação do projeto de recomposição da mata ciliar nos



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, bem como para previamente se viabilizar a inscrição de propriedades rurais situadas nessas áreas junto ao SiSCAR-SP e ao P.R.A.?

c) Quais foram e/ou serão as ações de responsabilidade da SAA-CATI para a efetivação do projeto de recomposição da mata ciliar nos municípios retrocitados?

c.1) Quais ações já foram efetivadas e quais estão pendentes?

d) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da Secretária e/ou da CATI, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

5) Oficie-se ao Superintendente do Departamento de Água e Esgoto, Dr. Ricardo Borsari, com cópias desta portaria e da representação da AMAPIRA, para conhecimento do presente procedimento. Na ocasião, facultar-lhe o oferecimento, no prazo de 60 (sessenta dias), de considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da referida Secretaria, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba

6) Oficie-se ao Presidente da **CETESB**, Carlos Roberto dos Santos, com cópias desta portaria e da representação da **AMAPIRA**, para conhecimento do presente procedimento. Na ocasião, facultar-lhe o oferecimento, no prazo de 60 (sessenta dias), de considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da referida Secretaria, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso;

7) Oficie-se à Diretor Presidente do Agência Nacional de Águas (**ANA**), Vicente Andreu Guillo, com cópias desta portaria e da representação da **AMAPIRA**, para conhecimento do presente procedimento. Na ocasião, facultar-lhe o oferecimento, no prazo de 60 (sessenta dias), de considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da referida Secretaria, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso

8) Oficie-se à Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**), Suely Araújo, com cópias desta portaria e da representação da **AMAPIRA**, para conhecimento do presente procedimento. Na ocasião, facultar-lhe o oferecimento, no prazo de 60 (sessenta dias), de considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito da referida Secretaria, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.



9) Oficie-se à **Fundação Agência das Bacias PCJ**, com cópias desta portaria e da representação da AMAPIRA, solicitando, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, para atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes informações e/ou documentos:

a) Esclarecer em que fase se encontram as providências adotadas após a elaboração do Termo de Referência de revisão do Plano Diretor Florestal das Bacias PCJ;

a-1) A revisão do Plano Diretor Florestal das Bacias PCJ já foi licitada e contratada.

a-2) Qual a fase do andamento dos trabalhos, comprovando documentalmente os procedimentos adotados nas fases já concluídas, tais como versão final do Termo de Referência, edital de licitação, destinação de recursos financeiros para tal finalidade, levantamentos preliminares quanto aos diagnósticos, providências adotadas etc...;

a-3) Na hipótese de se ter adotado outra diretriz ou estratégia de trabalho, informar qual, as razões para tanto, bem como o andamento dos trabalhos;

b) Está sendo levado em consideração, pelos órgãos públicos competentes, que as Bacias PCJ foi considerada como de MUITO ALTA prioridade para implantação do Programa Nascentes (Anexo I da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 001, de 05/06/14, referente ao Decreto nº 60.521, de 05



de junho de 2014), conforme previsão da Resolução SMA 72/15 (segundo parágrafo do item 2.2 do anexo)?

c) Quais das providências previstas na Deliberação 238/15 dos Comitês PCJ já foram efetivadas e quais ainda estão pendentes, bem como qual o cronograma para sua implantação?

c-1) Caso tenha havido modificações na mencionada normas e planos, informá-las, acompanhadas das justificativas e do relatório das medidas adotadas;

d) Quais das providências previstas no Decreto Estadual 60.521/14, no Decreto Estadual 61.137/15, nas Resoluções SMA 32/14 e 72/15, bem como nas demais normas pertinentes, já foram efetivadas e quais ainda estão pendentes, dentre aquelas a cargo da Agência das Bacias PCJ?

e) Qual o prazo (cronograma) estimado para a efetivação das ações de (re)florestamento nos Municípios abrangidos por este núcleo do GAEMA, o volume de recursos financeiros previstos e as respectivas fontes (caso já definidas)?

f) Há verba suficiente prevista no PAP-PCJ para efetivação das ações previstas no Plano Diretor de Recomposição Florestal e/ou na legislação pertinente, tal como na Deliberação 238/15?

g) Como se dará a intermediação entre a Fundação Agência de Bacias, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a SSRH, a SAA-CATI, os sindicatos rurais e os proprietários rurais, as instituições de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos públicos e/ou particulares ligados ao meio ambiente/recursos hídricos para a efetivação do projeto de recomposição da mata ciliar nas Bacias PCJ nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba

Iracemápolis, Itirapina, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro?

h) Já foram estruturado, organizado e inter-relacionado um Banco de Áreas a serem recuperadas e um Banco de Projetos para recuperação, conservação e proteção dos mananciais, conforme previsto na Deliberação 238/15, dos Comitês PCJ, a partir dos quais será possível o planejamento e efetivação do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e a Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, com vistas à Recuperação de Matas Ciliares, à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, objetivando a conservação dos recursos hídricos em áreas prioritárias para abastecimento público nos Municípios da Bacia, compreendido na área de atuação deste Núcleo PCJ-Piracicaba do GAEMA?

h-1) Em caso positivo, encaminhar cópia do cadastro;

i) Encaminhar, preferencialmente por meio digital, cópias de estudos, pareceres, atas, apresentações em eventos e/ou outros dados de reflorestamento, com vista a impactar positivamente na gestão de recursos hídricos, relativos aos Municípios da área de atuação deste núcleo disponíveis no âmbito da Agência/Comitê, tais como aqueles elaborados no âmbito das Câmaras Técnicas (CT) Rural, de Recursos Naturais (RN), do GT Mananciais etc...;

j) Tecer considerações sobre todos os aspectos levantados na anexa representação da AMAPIRA;

l) Encaminhar, por e-mail, a todos os integrantes de Câmaras Técnicas dos Comitês cópias desta Portaria e da representação da AMAPIRA,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

para conhecimento e eventuais contribuições individuais e/ou coletivas a este núcleo do GAEMA, pelo e-mail gaemapiracicaba@mpsp.mp.br, no prazo de sessenta dias, bem como disponibilizar tais documentos nas páginas da internet (Comitê e Agência);

m) Visando dar cumprimento ao disposto no art. 41, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 12.651/12, a qual prevê a *“destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita”* questiona-se:

m-1) Quais valores originados da cobrança pelo uso da Água no Estado de São Paulo têm sido destinados à reflorestamento de áreas das Bacias PCJ, em especial naqueles municípios situados na área de atuação deste núcleo;

m-2)) Quais valores originados da cobrança federal pelo uso da Água têm sido destinados à reflorestamento de áreas das Bacias PCJ, em especial naqueles municípios situados na área de atuação deste núcleo

n) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito do referido órgão, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

10) Oficie-se ao Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), e ao Presidente do Comitê PJ (Minas Gerais), com cópias desta



GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba

Portaria e da representação da AMAPIRA, comunicando-lhes da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), para conhecimento das providências adotadas no âmbito do Ministério Público quanto à proteção e recuperação de nascentes na microbacia dos municípios situados na base territorial deste núcleo. Na ocasião, facultar-lhe, no prazo de sessenta dias, considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito dos respectivos Comitês, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

11) Oficie-se às entidades a seguir relacionadas, encaminhando-lhes cópias da presente Portaria e da representação da AMAPIRA, para ciência do acompanhamento que o Ministério Público, por meio deste núcleo PCJ-Piracicaba do GAEMA fará, em relação às adoções de políticas públicas para a adequada implementação de incentivos destinados à adoção das medidas necessárias à Recuperação de Matas Ciliares, à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, Restauração de áreas de preservação permanente (APP) e de Reserva Legal, objetivando a conservação dos recursos hídricos em áreas prioritárias para abastecimento público nos municípios da Bacia PCJ que integram a área de atuação deste Núcleo. Na ocasião, facultar a oferta de sugestões por parte dessas entidades, ficando sugerido o prazo de sessenta dias para o recebimento de valiosas contribuições. As entidades a serem oficiadas são:

11.1) Prefeituras dos municípios da base territorial dos municípios deste núcleo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

11.2) Câmaras Municipais das cidades da base territorial dos municípios deste núcleo (com solicitação de ciência a todos os Vereadores);

11.3) Parlamento Regional da Aglomeração Urbana de Piracicaba (PRAUP);

11.4) Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba, com solicitação de ciência aos membros da Comissão Técnica (CT) do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Aglomeração Urbana de Piracicaba (PDUI-AUP) e das Câmaras Temáticas;

11.5) Gerentes da Agência da CETESB (Piracicaba, Limeira, Americana e Campinas);

11.6) Comandante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

11.7) Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal);

11.8) Diretor Geral Instituto Florestal;

11.9) Diretor da Unidade do Médio Tietê do DAEE;

11.10) Presidente do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ);

11.11) Diretor do Fórum Regional Permanente em Defesa do Rio Corumbataí;

11.12) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – Unidades de Gestão Local de Projetos de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacia II – UGL/PDRS; e Unidade de Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - UCPRMC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

11.13) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
– CBRN – Núcleo Sede Regional de Campinas⁵;

11.14 – Entidades ambientais cadastradas por este núcleo
(neste caso, via e-mail);

11.15 – Procuradoria da República em Piracicaba, ofertando
a possibilidade de atuação conjunta, face a “porção federal” das Bacias PCJ;

11.15 Coordenadora do projeto “Conexão Águas”, no âmbito
do Ministério Público Federal, em parte do qual, haverá atuação conjunta dos
membros deste núcleo.

12) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário do **Núcleo PCJ-Campinas, do GAEMA, Dr. RODRIGO SANCHES GARCIA**, com cópias desta Portaria e da representação da AMAPIRA, comunicando-lhe da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento dos membros daquele núcleo quanto às providências adotadas no âmbito deste núcleo em relação aos municípios da base territorial do núcleo PCJ-Piracicaba, bem como para análise da conveniência ou não de estender o acompanhamento que será efetuado por este núcleo quanto aos demais municípios da Bacia, situados na área de atuação do Núcleo PCJ-Campinas e, eventualmente, à montante. Na ocasião, facultar-lhes, no prazo de sessenta dias, considerações que entender pertinentes para melhor andamento dos trabalhos.

13) Encaminhe-se, por ofício, cópias desta Portaria e da representação da AMAPIRA, aos Promotores de Justiça de Meio Ambiente de

⁵ Unidade Regional I – Campinas - Endereço: Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 – Jardim Santa Marcelina: Campinas – SP, CEP 13100-111. Telefone: (19) 3251-6475, E-mail: cbrn.nrpp1@ambiente.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

Americana, Capivari, Cordeirópolis, Itirapina, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste e São Pedro, comunicando-lhe da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), para conhecimento quanto às providências adotadas no âmbito deste núcleo. Na ocasião, facultar-lhes, no prazo de sessenta dias, considerações e envio de documentos que entender pertinentes para melhor andamento dos trabalhos, ofertando-lhes a possibilidade de atuar conjuntamente neste procedimento administrativo.

14) Oficie-se ao Sr. Juan Antonio Moreno Sebastianes, Presidente da Associação dos Amigos da Cidadania e do Meio Ambiente (AMAPIRA), com cópia desta Portaria, comunicando-lhe da instauração do presente Procedimento de Acompanhamento Administrativo (PAA). Na ocasião, solicitar-lhe, no **prazo de trinta dias**, o envio de informações e/ou documentos técnicos que possuir para comprovar as afirmações efetuadas na representação formulada. Também efetuar o detalhamento (delimitação) das providências que a AMAPIRA espera ver adotadas por parte dos órgãos gestores de recursos hídricos e da flora nos municípios da área de atuação deste núcleo, a fim de que possam ser acompanhadas no presente procedimento administrativo quanto a sua efetivação e forma de implementação, quando o caso.

15) Registre-se o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA)** e seus subsequentes andamentos no Sistema de Registro e Gestão dos Procedimentos das Áreas de Interesses Difusos e Coletivos, denominado "SIS MP INTEGRADO", nos termos do artigo 5º, §1º, do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, c.c. o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA – Núcleo PCJ-Piracicaba

artigo 5º e artigo 9º, § 2º, Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, com a redação do Ato Normativo nº 713/2011-PGJ-CGMP, de 23 de setembro de 2011.

Consoante o disposto no artigo 33 do Ato 484/06, ficam nomeados os Oficiais de Promotoria lotadas nesta unidade, para secretariarem o presente procedimento, sendo que em seu eventual impedimento, ainda que momentâneo, qualquer outro servidor público lotado na unidade poderá substituí-la.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2017.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça
GAEMA PCJ- Piracicaba

MARCELO COELHO MENDES

Analista de Promotoria I – Assistente Jurídico